PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

CONTRATO n.º 34/2026-SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL (SGM).

CONTRATADA: E MPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços para solução de infraestrutura de consolidação de dados e interoperabilidade voltada à integração de benefícios sociais e à visualização da Jornada do Cidadão no âmbito da Prefeitura Municipal de São Paulo, sob coordenação técnica da Secretaria Executiva de Projetos Estratégicos (SGM/SEPE), com participação intersetorial das Secretarias responsáveis pela concessão e gestão de benefícios.

VALOR DO CONTRATO: R$ 4.899.847,62 (quatro milhões, oitocentos e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos).

NOTA DE EMPENHO Nº.: 105.867/2026

PROCESSO Nº: 6011.2026/0000303-0

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob n.º: 46.395.000/0001-39, por sua chefe de gabinete, senhora gabinete **TARSILA AMARAL FABRE GODINHO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A**, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, com sede nesta Capital na Rua Libero Badaró n.º 425 – 6º e 7º andares – Edifício “Grande São Paulo” – Centro - CEP: 01009-905, neste instrumento representada pelo Diretor de Administração e Finanças – DAF, sr. **LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO** e pelo Diretor de Infraestrutura e Tecnologia – DIT –, sr. **CARLOS EDUARDO TRINDADE**, conforme documento

probatório, adiante designada simplesmente PRODAM, ora **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas têm entre si justas e acordadas o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados, celebrado independentemente de prévia licitação, com base no artigo 75, Inciso IX, da lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação do Decreto Municipal n.º 62.100/2022 consoante autorizado no Processo n.º: 6011.2026/0000303-0, conforme o despacho de documento n.º 166391636, que se regerá pelas normas e disposições nos termos da legislação supramencionada, com suas alterações e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a contratação direta da empresa **"EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PRODAM-SP S/A" , inscrita no CNPJ sob** nº 43.076.702/0001-61, objetivando a prestação de serviços para solução de infraestrutura de consolidação de dados e interoperabilidade voltada à integração de benefícios sociais e à visualização da Jornada do Cidadão no âmbito da Prefeitura Municipal de São Paulo, sob coordenação técnica da Secretaria Executiva de Projetos Estratégicos (SGM/SEPE), com participação intersetorial das Secretarias responsáveis pela concessão e gestão de benefícios.

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidos na proposta **PC-SGM-260826-933_v 3.1 (doc.: 166072422)**, os quais contêm sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

2.2 – O montante de recursos estimados para execução do contrato está descrito na proposta **PC-SGM-260826-933_v 3.1**, que faz parte integrante deste, e que só poderá ser alterado mediante concordância das partes e mediante elaboração de termo aditivo.

2.3 – As decisões relativas aos serviços solicitados por SGM/SEPE deverão ser definidas entre as partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o qual ocorrerá a prorrogação do prazo definido para execução dos serviços na mesma proporção em que a demora de tais decisões prejudicarem o andamento normal dos trabalhos.

2.4 – Todas as informações e comunicações entre a **SGM** e a **PRODAM**, deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas por ata de reunião circunstanciada.

2.5 – Os serviços reexecutados por solicitação da **SGM**, que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores apontados na proposta **PC-SGM-260826-933_v 3.1**, desde que não se tratem de vícios resultantes da execução ou material empregado.

2.6 – A **SGM** ou a **PRODAM** não poderão, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresso consentimento da **outra parte**.

CLÁUSULA III - DA SOLICITAÇÃO DAS DEMANDAS

3.1 - As demandas necessárias à execução do objeto contratual deverão ser formalizadas exclusivamente pela CONTRATANTE por meio do **SISTEMA DE GESTÃO DE DEMANDAS DE SERVIÇOS – NGDS**, ou outro que venha a substituí-lo, observado o fluxo operacional e os parâmetros estabelecidos entre as partes.

3.2 - Compete à CONTRATADA disponibilizar e manter em operação o **SISTEMA DE GESTÃO DE DEMANDAS DE SERVIÇOS – NGDS**, assegurando à CONTRATANTE o devido acesso, utilização e suporte necessários ao registro, acompanhamento e gestão das demandas relativas ao objeto contratual.

3.3 - Somente serão consideradas válidas, para fins de início de execução, acompanhamento, controle e eventual faturamento, as demandas devidamente registradas e aprovadas no referido sistema, não sendo admitidas solicitações por quaisquer outros meios.

3.4 - As prioridades, cronogramas e demais condições de execução das demandas serão definidas com base nos registros realizados no NGDS, respeitadas as diretrizes pactuadas e as dependências técnicas inerentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Obriga-se a **PRODAM**:

4.1.1. Prover os serviços ora contratados de acordo com o estabelecido na proposta **PC-SGM-260826-933_v 3.1**, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

4.1.2 – Manter a **SGM** permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

4.1.3 – Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a **SGM**;

4.1.4 – Manter sigilo sobre as informações processadas;

4.1.5 – Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços, sejam eles relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais.

4.1.6 – Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional;

4.1.7 - Responder por todos os danos causados culposamente à contratante e à terceiros durante a execução do presente contrato, desde que comprovada sua culpa exclusiva, em processo administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa;

4.1.8 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecida na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho, dentro dos recursos disponibilizados na proposta **PC-SGM-260826-933_v 3.1;**

4.1.9 – Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços, quantidades totais e na forma definidas na proposta **PC-SGM-260826-933_v3.1**, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de demais despesas de qualquer natureza;

4.1.10 - Os preços da proposta **PC-SGM-260826-933_v 3.1**, poderão ser renegociados quando houver alterações de mercado ou de estrutura da empresa que reflitam tal alteração.

4.1.11 – Os novos projetos não inseridos no presente, obrigatoriamente serão objetos de novos contratos ou de aditamento de recursos financeiros neste contrato, obedecendo aos limites da Lei.

4.1.12 - Disponibilizar à CONTATANTE o acesso ao **SISTEMA DE GESTÃO DE DEMANDAS DE SERVIÇOS – NGDS,** em atendimento ao disposto no subitem 3.1.1. desde instrumento.

4.2 - Obriga-se a **SGM**:

4.2.1. – Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato;

4.2.2 – Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos;

4.2.3 – Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento;

4.2.4 – Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua apresentação;

4.2.5 – Facilitar à **PRODAM**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços;

4.2.6 – Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **PRODAM**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;

4.2.7 – Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos;

4.2.8 – Observar rigorosamente as recomendações da **PRODAM**, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas;

4.2.9 – Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela **PRODAM**, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar o acesso aos mesmos equipamentos;

4.2.10 – Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela **PRODAM**, sem o expresso consentimento desta;

4.2.11 – Assinar o competente Termo de Responsabilidade dos equipamentos e softwares que se destinam ao uso exclusivo da **SGM** comprometendo-se a mantê-los em iguais condições de conservação e funcionamento quando de sua entrega;

4.2.12 – A guarda, a conservação e controle dos equipamentos, softwares, meios de comunicação, e/ou componentes alocados e colocados à disposição pela **PRODAM**, para uso direto da **SGM**, é de inteira responsabilidade da mesma, contra os riscos de furto, roubo, destruição, extravio, desabamentos, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição ou indenização, a preço de mercado. Tratando-se de produto fora de comércio, o

ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.

4.2.13 – É de inteira responsabilidade da **SGM**, em especial a identificação de softwares não autorizados instalados nos equipamentos colocados à sua disposição.

4.2.14 - Formalizar as demandas necessárias à execução do objeto contratual exclusivamente por meio do Sistema de Gestão de Demandas de Serviços – NGDS, nos termos do item 3.1 deste instrumento.

CLÁUSULA V - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

5.1 - Todas as correspondências trocadas entre as partes serão necessariamente protocoladas e nenhuma outra forma será admitida como prova dos entendimentos mantidos entre as partes.

CLÁUSULA VI - FORÇA MAIOR

6.1 - As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

CLÁUSULA VII – VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato vigorará pelo período de **18 (dezoito) meses a partir da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado até que se conclua seu objeto, conforme previsto na proposta **PC-SGM-260826-933_v 3.1**, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - Não obstante o prazo estipulado no item 6.1. acima, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício e a disponibilidade de crédito orçamentário, bem como a previsão do plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, para atender às respectivas despesas.

CLÁUSULA VIII - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - O valor total estimado do presente contrato é de **R$ 4.899.847,62** (quatro milhões, oitocentos e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos), cuja despesa, no exercício de 2026, onerará a dotação orçamentária sob n.º: 11.20.04.126.4001.2.171.33904000.00.1.500.9001.1.

8.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, atendendo ao Princípio da Anualidade Orçamentária.

CLÁUSULA IX - PREÇO E REAJUSTES

9.1 - Os preços do contrato constantes da proposta **– PC-SGM-260826-933_v 3.1**, deverão ser reajustados anualmente, tendo como índice, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/2017.

9.2 - O disposto no item 9.1 será aplicado ao decurso do prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da apresentação da proposta, conforme o que estabelece o § 1º do artigo 3º da Lei Federal 10.192/2021, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

9.3 – Considera-se para incidência dos preços, a discriminação dos serviços distribuídos a tabela infra posta, extraída da proposta PC-SGM-260826-933_v3.1:

A - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

CÓD.	PRODUTO	UNIDADE	PREÇO LISTA (R$)	QUANT	PERÍODO	TOTAL (R$)
10.050.00055.00	CONSULTORIA TÉCNICA - PROJETOS DE BUSINESS INTELLIGENCE (BI)	HORA/HOMEM	353,42	6.620,00	18	2.339.640,40
10.050.00068.00	ANALISTA DE INFORMAÇÃO (COMPLEXIDADE 4)	HORA/HOMEM	560	2.200,00	18	1.232.000,00
					A - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO TOTAL:	**3.571.640,40**

E - DATA CENTER

CÓD.	PRODUTO	UNIDADE	PREÇO LISTA (R$)	QUANT	PERÍODO	TOTAL (R$)
14.049.00037.00	HOSPEDAGEM DE APLICAÇÃO - TIPO A - GERENCIADA (1 vCPU, 2 GB RAM, 60 GB HD) - WINDOWS	SERVIDOR /MÊS	2.561,95	1	18	46.115,10
14.049.00039.00	HOSPEDAGEM DE APLICAÇÃO - TIPO C - GERENCIADA (4 vCPU, 8 GB RAM, 60 GB HD) - WINDOWS	SERVIDOR /MÊS	5.046,78	2	18	181.684,08
14.049.00004.00	DISPONIBLIZAÇÃO DE VCPU ADICIONAL	vCPU/MÊS	919,10	15	18	248.157,00
14.049.00005.00	DISPONIBLIZAÇÃO DE VRAM ADICIONAL	vRAM/MÊS	79,56	64	18	91.653,12
					E - DATA CENTER TOTAL:	**567.609,30**

E1.5. PLATAFORMA DE BUSINESS INTELLIGENCE (BI)

CÓD.	PRODUTO	UNIDADE	PREÇO LISTA (R$)	QUANT	PERÍODO	TOTAL (R$)
14.025.00011.00	PLATAFORMA DE BI - MS SQL	SOLUÇÃO/MÊS	30.090,44	1	18	541.627,92
					E1.5. PLATAFORMA DE BUSINESS INTELLIGENCE (BI) TOTAL:	**541.627,92**

E5.1. ARMAZENAMENTO DE DADOS

CÓD.	PRODUTO	UNIDADE	PREÇO LISTA (R$)	QUANT	PERÍODO	TOTAL (R$)
14.024.00006.00	ARMAZENAMENTO DE DADOS - BAIXA PLATAFORMA - NAS	GB/MÊS	8,11	1.200,00	18	175.176,00
14.024.00005.00	ARMAZENAMENTO DE DADOS - BAIXA PLATAFORMA - SAN	GB/MÊS	8,11	300	18	43.794,00
E5.1. ARMAZENAMENTO DE DADOS TOTAL:						**218.970,00**

9.4 - Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item 8.1 supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da **PRODAM**.

9.5 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da proposta - PC-SGM-260826-933_v3.1, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 134, Lei Federal 14.133./2021).

CLÁUSULA X – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

10.1 - A previsão de desembolsos terá como base a alocação de recursos previstos para cada etapa e forma de medição conforme a proposta PC-SGM-260826-933_v3.1, de acordo com a tabela:

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PERÍODO	A - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (R$)	E - DATA CENTER (R$)	VALOR TOTAL (R$)
Mês 01	198.424,46	73.789,29	272.213,75
Mês 02	198.424,46	73.789,29	272.213,75
Mês 03	198.424,46	73.789,29	272.213,75
Mês 04	198.424,46	73.789,29	272.213,75
Mês 05	198.424,46	73.789,29	272.213,75
Mês 06	198.424,46	73.789,29	272.213,75
Mês 07	198.424,46	73.789,29	272.213,75
Mês 08	198.424,46	73.789,29	272.213,75
Mês 09	198.424,46	73.789,29	272.213,75
Mês 10	198.424,46	73.789,29	272.213,75
Mês 11	198.424,46	73.789,29	272.213,75
Mês 12	198.424,46	73.789,29	272.213,75
Mês 13	198.424,46	73.789,29	272.213,75
Mês 14	198.424,46	73.789,29	272.213,75
Mês 15	198.424,46	73.789,29	272.213,75
Mês 16	198.424,46	73.789,29	272.213,75
Mês 17	198.424,46	73.789,29	272.213,75
Mês 18	198.424,58	73.789,29	272.213,87
TOTAL	**3.571.640,40**	**1.328.207,22**	**4.899.847,62**

CLÁUSULA XI – PAGAMENTO

11.1 - Observadas as formalidades legais e regulamentares e as condições abaixo, o pagamento será efetuado no prazo em até 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento da documentação estabelecida no artigo 1º da Portaria SF 170/2020.

11.2. Condições de Faturamento:

11.2.1. CONTRATADA deverá emitir o “Relatório de Medição” dos serviços prestados e encaminhar à CONTRATANTE, no prazo de até 05 (três) dias úteis.

11.2.2. A CONTRATANTE deverá atestar os serviços prestados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do “Relatório de Medição”;

11.2.2.1. Na hipótese de não aprovação da Medição, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA os motivos que ensejaram a rejeição, a fim de que sejam realizadas as devidas correções.

11.2.2.2. A rejeição da Medição não constitui motivo para a CONTRATADA suspender a execução dos Serviços.

11.2.3. A CONTRATADA, no prazo de até 05 (três) dias úteis, contados do aceito dos serviços, deverá emitir a respectiva fatura para pagamento.

11.2.3.1. A CONTRATADA, a seu exclusivo critério, poderá emitir uma

fatura relativa à parte incontroversa da Medição.

11.2.4. Caso a CONTRATANTE não se manifeste no prazo indicado no item 10.2.2, presumir-se-á, pela CONTRATADA, aceita a medição, estando autorizada a emitir a respectiva fatura. A presunção de aceite não implica no automático reconhecimento, pela CONTRATANTE, da efetiva prestação e satisfatoriedade dos serviços.

11.3.- Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Contratante, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

10.4 - Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

10.5 - Não ocorrendo o pagamento pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos, que contemplam:

10.5.1 - Multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela em atraso;

10.6 - O atraso no pagamento, quando igual ou superior a 60 (sessenta) dias, permite a suspensão, ou degradação, imediata dos serviços prestados a exclusivo critério da CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATANTE continuará responsável pelo pagamento dos serviços prestados e dos encargos financeiros deles decorrentes.

10.7 - A **CONTRATANTE** poderá, por ocasião do pagamento, **se for o caso,** efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

CLÁUSULA XII – PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução parcial ou total do serviço ou pelo descumprimento dos prazos determinados, fica estabelecido que a **PRODAM** estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, observando o rito do art. 145 e seguintes do Decreto Municipal n.º 62.100/2022:

a) pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

b) pelo atraso no início da execução dos serviços, multa de 1% (um por cento) sobre o valor do serviço;

c) pela inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parcela do serviço inexecutada, sem prejuízo do desconto desse valor (base de cálculo da multa) do preço mensal;

d) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o preço mensal;

e) pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10%

(dez por cento) sobre o valor do contrato.

12.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

12.3 – O prazo de pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a CONTRATADA.

CLÁUSULA XIII – RESCISÃO

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, ressalvados à **SGM**, os direitos que lhe são próprios.

13.1.1 - Na hipótese de rescisão deverá a **PRODAM** proceder à entrega dos serviços já concluídos ou que possa ser finalizado antes dos prazos, cabendo à **SGM** recebê-los e efetuar o respectivo pagamento.

13.1.2 - A rescisão do presente contrato se operará de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação escrita, remetida com 30 (trinta) dias de antecedência, seja por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, seja por intercorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, nas formas previstas no artigo 138, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, ficando reconhecidos à **SGM**, desde logo, em caso de rescisão administrativa, os direitos que lhe são assegurados nos termos desta Lei.

CLAUSULA XIV - RECEBIMENTO DEFINITIVO

14.1 – Quando do encerramento do contrato o mesmo se dará mediante a assinatura das partes de Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 141 do Decreto Municipal 62.100/2022.

CLÁUSULA XV – DA ANTICORRUPÇÃO

15.1 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme previsto no art. 114º, Inciso II do Decreto nº 62.100/2022

CLÁUSULA XVI – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A execução dos serviços contratados, será acompanhada e

fiscalizada pelos servidores nomeados pelo ordenador da despesa através do despacho autorizatório encartado no documento SEI sob n.º 166391636.

CLÁUSULA XVII - DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No Manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE;

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorização, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

c) Acessar os dados dentro do escopo contratual e na medida abrangida pelas permissões de acesso (autorização), não podendo a CONTRATADA disponibilizar tais dados para leitura, cópia, modificações ou remoção sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;

d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato;

e) Realizar treinamentos no sentido de orientar a equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de Dados.

17.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

17.3. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

17.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de ados pessoais pela CONTRATADA, seus empregados ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

17.5. A CONTRATADA será responsável, desde que comprovada a sua culpa, pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como

pelo ressarcimento do pagamento de multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais decorrentes do presente contrato.

17.6. No que tange à CONTRATANTE, a proteção de dados atenderá às disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 59.767/2020, mormente àquelas relativas às obrigações do controlador.

CLÁUSULA XVIII - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Fica admitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Sistemas - Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados implantados ou desenvolvidos pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, terão sua propriedade definida na Proposta Comercial - **PC-SGM-260826-933_v 3.1 (documento SEI 166072422)**, ficando, no entanto, assegurado ao CONTRATANTE e à CONTRATADA o direito de uso desses sistemas enquanto existirem serviços que viabilizem a sua utilização.

19.2. Política de Transações com Partes Relacionadas - as Partes declaram, por meio deste instrumento, que seguem a Política de Transações com Partes Relacionadas da PRODAM, instituída pela PG nº 006/2021, em conformidade com as Leis Federais nº 12.813/2013; nº 13.303/2016 e nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XX – FORO

20.1 - Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca desta Capital, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, ____ de outubro de 2026.

TARSILA AMARAL FABRE GODINHO

Chefe de Gabinete

SGM

LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO
Diretor de Administração e Finanças – DAF
PRODAM

CARLOS EDUARDO TRINDADE
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia – DIT
PRODAM

Testemunhas:

Tarsila Amaral Fabre
Chefe de Gabinete
Em 08/10/2026, às 18:38.

Alberto Campos Ribeiro
Assessor(a)
Em 09/10/2026, às 10:23.

Luciano Felipe de Paula Capato
Diretor(a)
Em 09/10/2026, às 10:46.

Carlos Eduardo Trindade
Diretor(a)
Em 09/10/2026, às 12:55.

Isabelly Vitoria Silva
Assessor(a)
Em 09/10/2026, às 13:43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **166657534** e o código CRC **67A6893E**.

Referência: Processo nº 6011.2026/0000303-0 SEI nº 166657534